



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES
Gabinete do Prefeito



LEI Nº 141/2009

ALTERA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE, LEI 64/03/2001 CONFORME RESOLUÇÃO Nº 48, DE 16 DE SETEMBRO DE 2004 – CONDAF DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PILÕES, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal de Pilões aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO 1
DOS OBJETIVOS**

Art. 1º - Passa o CMDRMA – Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente a ter a seguinte nomenclatura – CMDRS – Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, conforme Resolução Nº 48, de 16 de Setembro de 2004 – CONDAF – em caráter permanente, como órgão que planeja, homologa, acompanha, avalia e fiscaliza as ações das Políticas e Programa Públicos para o desenvolvimento sustentável no Município.

Art. 2º O CMDRS – Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, é um órgão eminentemente autônomo, independente e ao subjugando-se a qualquer órgão ou facção municipal, terá a seguinte competência:

I – Discutir, avaliar e atualizar o plano de desenvolvimento rural sustentável no momento da elaboração do PPA Municipal;



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES
Gabinete do Prefeito



II – Mobilizar os agricultores e os conselheiros para priorizarem as demandas constantes no plano de desenvolvimento rural e inseri-las na LOA e Orçamentos anual do Município;

III – Promover a conjugação de esforços, a integração de ações e a utilização racional dos recursos públicos e privados em busca de objetivos comuns;

IV – Promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações que servirão de subsídios para o conhecimento do meio rural;

V – Zelar pelo cumprimento das Políticas e Programas Públicas, execuções das demandas aprovadas e inseridas no PPA e orçamentos anuais pelo conselho, sugerindo inclusive mudanças visando seu melhor aproveitamento;

VI – Elaborar e/ou reformular seu regimento interno, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta lei;

VII – Realizar outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPÍTULO 2
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O CMDRS – Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável terá a seguinte composição:

I – 01 (um) Representante do Poder Público Municipal indicado pelo Prefeito;

II – 02 (dois) Representantes da Câmara Municipal de Vereadores, sendo um da bancada de situação e um da bancada de oposição;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES
Gabinete do Prefeito



III – 01 (um) Representante do Serviço de Extensão Rural do Estado da Paraíba – EMATER – Pilões/PB;

IV – 01 (um) Representante do Sindicato dos Produtores rurais;

V – 01 (um) Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

VI – 01 (um) Representante das Igrejas Evangélicas do Município;

VII – 01 (um) Representante da Igreja Católica do Município;

VIII – Representantes das Associações de Moradores Rurais, Trabalhadores rurais e Assentados Rurais do município;

IX – 01 (um) Representante das Associações dos Moradores Urbanos;

X – 01 (um) Representante de uma Instituição da Sociedade Civil;

XI – 01 (um) Representante do Banco do Nordeste.

PARÁGRAFO ÚNICO – A cada membro Titular do CMDRS – Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, corresponde um suplente.

SEÇÃO II DO MANDATO DOS MEMBROS

Art. 4º - O mandato dos membros efetivos e seus respectivos suplentes serão de 04 (quatro) anos, com direito a uma reeleição por igual período.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º - Será considerado como existente, para fins de participação no CMDRS – Conselho Municipal de Desenvolvimento rural e Sustentável, a entidade regularmente constituída e organizada.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES
Gabinete do Prefeito



Art. 6º - O número de Representantes do CMDRS – Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável será de: no mínimo 50% (cinquenta por cento) ocupadas por representantes de entidade civil organizada, que representem a agricultura familiar, atuem ou promovam ações voltadas para seu apoio e desenvolvimento (movimentos sociais, entidades sindicais, cooperativas e/ou associações produtivas, comunitárias, entidades de assessoria técnica e organizacional, etc), enquanto que no máximo 50% (cinquenta por cento), das vagas serão ocupadas por representante da prefeitura municipal, câmaras municipais de vereadores, Emater, associações urbanas, Banco do Nordeste, ONG's e Igrejas.

Art. 7º - O exercício da função de qualquer cargo na diretoria ou membro do conselho não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante.

Art. 8º A entidade representada no CMDRS – Conselho Municipal de Desenvolvimento rural e Sustentável, será substituída ou excluída caso o seu representante legal falte sem motivo justificado a 03 (três) reuniões ordinárias ou extraordinárias consecutivas ou 04 (quatro) reuniões intercaladas no período de um ano.

PARÁGRAFO ÚNICO – O CMDRS – Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável, poderá substituir toda diretoria ou qualquer membro desta que não cumprir ou transgredir dispositivos desta Lei ou do Regimento Interno, mediante voto de dois terços dos seus Conselheiros.

Art. 9º - O CMDRS – Conselho Municipal de Desenvolvimento rural e Sustentável, terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I – Uma Diretoria Executiva composta de:

a) Presidete;



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES
Gabinete do Prefeito



- b) Vice- Presidente;
- c) 1º Secretário (a);
- d) 2º Secretário (a).

II – Órgão deliberativo a plenária;

III – Sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 60 (sessenta), dias e extraordinariamente quando convocados pelo presidente ou através do requerimento da maioria simples dos seus membros;

IV – Para realização da sessão, será necessária a presença da maioria simples dos membros do Conselho, que deliberará pela maioria dos votos presentes;

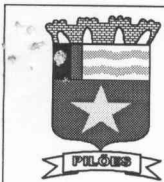
V – Cada membro do CMDRS – Conselho Municipal de Desenvolvimento rural e Sustentável, terá direito a voto único na plenária;

VI – As decisões serão consubstanciadas em resoluções.

PARÁGRAFO ÚNICO – O membro suplente só terá direito a voto na ausência do Titular.

Art. 10º - A Prefeitura Municipal prestará apoio necessário logístico e financeiro para o bom funcionamento do CMDRS – Conselho Municipal de Desenvolvimento rural e Sustentável.

Art. 11º - Para melhor desempenho de suas funções o CMDRS – Conselho Municipal de Desenvolvimento rural e Sustentável poderá:



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES
Gabinete do Prefeito



I – Criar comissões internas para promover estudos e emitir parecer a respeito de tema específico ligado a agropecuária e meio ambientes;

II – Convidar pessoas ou representantes de instituições de notório conhecimento para assessorar o CMDRS – Conselho Municipal de Desenvolvimento rural e Sustentável, em assuntos específicos.

PARÁGRAFO ÚNICO – O CMDRS – Conselho Municipal de Desenvolvimento rural e Sustentável terá prerrogativas de convocar pessoas ou autoridades para prestarem esclarecimentos ligados ao setor agropecuário do município.

Art. 12º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMDRS – Conselho Municipal de Desenvolvimento rural e Sustentável, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgadas ao público.

Art. 13º - Esta lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 10 DE AGOSTO DE 2009.


FÉLIX ANTÔNIO MENEZES DA CUNHA
Prefeito Constitucional